

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2021

PROCESSO Nº 082/2021

EDITAL N° 067/2021

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, com sede na Avenida Maestro Sansão, nº 236, bairro Centro, Muriaé-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, por meio da pregoeira Danielle Cassimiro Chaves e sua equipe de apoio, designada pelo Decreto nº 10.180/2021 de 12/01/2021, torna público que, na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de Pregão, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, tornando público a abertura do Processo nº 082/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 040/2021, tipo menor preço por valor unitário, regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Decreto Municipal nº 2.717/2005, Decreto Municipal nº 3.100/2006 e demais normas legais aplicáveis, bem como as condições estabelecidas neste Edital, sendo parte integrante os anexos deste, como se transcritos estivessem.

A) O Edital prevê o procedimento a ser observado pelo licitante em caso de dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação de seus termos. A apresentação da proposta presume pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todas as condições por parte da licitante e nos termos da lei, implica na sua aceitação automática, integral e irretratável, motivo por que, após este ato, a Administração não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

B) DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

- DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO -

Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé - MG, CEP 36.880-002

Data: 28/05/2021 (vinte e oito de maio de dois mil e vinte um)

Horário: 08:30 (oito horas e trinta minutos) – HORÁRIO DE BRASÍLIA

- C) Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:
- I Termo de Referência
- II Modelo da Proposta de Preço.
- III Modelo de Carta de Credenciamento.
- IV Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil.
- V- Modelo de Atestado de Capacitação.
- VI Modelo de Declaração de ME ou EPP.
- VII Minuta do Contrato.
- VIII Modelo da declaração de atendimento às Leis Municipais nºs 5.446/2017 e 5.524/2017
- IX Modelo de Declaração Negativa de Vínculos Impeditivos.
- **D)** Área Solicitante: Secretaria Municipal de Governo
- E) Requisito de participação: aplica-se a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.



E.1) Ampla competição, devendo serem resguardados e aplicados os benefícios para ME/EPP ou equiparadas conforme LC 123/06 e suas alterações.

1 - DO OBJETO

1.1– Contratação de serviços de produção audiovisual, para a divulgação e/ou publicidades de caráter informativo, institucional e de prestação de contas, sobre atividades da Prefeitura Municipal de Muriaé.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Fornecimento de equipamento para a equipe de jornalismo da Prefeitura
			Municipal, compreendendo: microfones Shure ou similar, microfone para
			celular Iphone ou Android, tripés para câmera profissional e celular,
			materiais de iluminação led para fins de gravações
2	12	MÊS	Produção de 01 filme/vídeo, mensalmente, com até 5 minutos, com
			captação de imagens, edição, trilhas licenciadas, pós-produção e
			tratamento (sendo que o (s) locutor (es) e/ou apresentador (es) serão por
			conta da Prefeitura Municipal)
3	12	MÊS	Produção de 02 filmes/vídeos, semanalmente, com até 60 segundos, com
			captação de imagens, edição, trilhas licenciadas e pós-produção (sendo que
			o (s) locutor (es) e/ou apresentador (es) serão por conta da Prefeitura
			Municipal)
4	12	MÊS	Produção de 01 programa para rádios, semanalmente, com até 10 minutos
			de material (jornalístico, entrevistas e boletins informativos, podendo ser
			divididos em blocos de duração variada, com vinhetas de passagem e
			encerramento, trilhas sonoras)
5	12	MÊS	Produção de 02 spots publicitários, semanalmente, com até 60 segundos
			(sendo que o (s) locutor (es) serão por conta da Prefeitura Municipal)

1.2 - Os anexos fazem parte deste edital, como se transcritos estivessem.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação dos interessados que se encontrarem sob falência decretada, regime de consórcio, concordatárias, empresas estrangeiras que não estejam regularmente estabelecidas no País, aqueles que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública.

NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

2.2 - Endereço para envio dos envelopes:

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES"

A/C: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Endereço: Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, CEP 36.880-002



- 2.2.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ não se responsabilizará por envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço" endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Prefeitura Municipal de Muriaé, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.
- 2.3 Aviso de abertura deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES" e poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na Av. Maestro Sansão, nº 236 - 3º andar, Centro, Muriaé – MG, no horário de 13:00 às 17:00 horas, ao custo gratuito.
- 2.4 As empresas que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar o andamento do certame, junto ao Departamento de Licitação, com vista a possíveis alterações e avisos.

3 - DA REPRESENTAÇÃO, CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO "ME" OU "EPP"

- 3.1 Os documentos a seguir solicitados poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela Pregoeira ou Comissão de Apoio e entregues a Pregoeira FORA DOS ENVELOPES "Proposta de Preços" e/ou "Documentação para Habilitação".
- 3.1.1 Não será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.
- 3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular juntamente com cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes, que lhes confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.
- 3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.
- 3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente.
- 3.5 Juntamente à documentação supracitada, o licitante deverá apresentar declaração de cumprimento da Lei Municipal nº 5.446/2017 e suas alterações, conforme modelo constante do Anexo VIII deste edital ou declarar verbalmente fazendo constar em Ata de Sessão, sob pena de não recebimento do restante da documentação do licitante.
- 3.6 Caso não apresente os documentos citados nestes sub-itens (3.1, 3.2, 3.3, 3.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) e praticar os demais atos pertinentes ao certame.
- 3.7 O Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no Anexo III.
- 3.8 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.
- 3.9 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará verbalmente que a empresa cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que não está impedido de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos

Pregão Presencial 040/2021 Marcelo Stiti de Paula impeditivos de sua habilitação.

- 3.9.1 A declaração que se refere o item 3.8 será formulada pela Pregoeira, fazendo parte integrante da ata e assinada pelos representantes credenciados no presente certame.
- 3.10 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração formal, expressa, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.
- 3.10.1 Para a comprovação da declaração constante no item 3.9, a licitante deverá, também, apresentar:
- a) quando a empresa for optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;
- b) quando a empresa não for optante pelo Simples Nacional: prova através de documento expedido através da junta comercial (certidão simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte) com validade de até 90 dias ou Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.
- 3.10.2 A concessão da extensão do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis para regularização da documentação prevista no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, se dará por solicitação encaminhada ao Departamento de Licitações devidamente assinada pelo representante legal da proponente participante, dentro do prazo inicial concedido anteriormente.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 A sessão será pública, dirigida por uma Pregoeira.
- 4.2 No dia, hora e local designados, o interessado ou seu representante legal deverá comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, e demais atos inerentes ao certame, conforme item 3, deste Edital.
- 4.3 Aberta a sessão, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em envelopes fechados, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE № 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG
PREGÃO PRESENCIAL № 040/2021
ABERTURA DA SESSÃO DIA 28/05/2021 ÀS 08:30 HORAS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ SOB №:

ENVELOPE № 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ-MG

PREGÃO PRESENCIAL № 040/2021

ABERTURA DA SESSÃO DIA 28/05/2021 ÀS 08:30 HORAS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ SOB №:

4.4 - Declarado o encerramento para recebimento de envelopes, nenhum outro será aceito.

- 4.5 Abertos, inicialmente os envelopes contendo as Propostas de Preços será feita a sua conferência e posterior rubrica.
- 4.6 A Proposta será julgada pela pregoeira.
- 4.7 Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação somente serão abertos na forma descrita no item 7.9 deste Edital.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, devidamente datada, assinada e rubricada, pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.
- 5.2 A Proposta de Preços deverá conter:
- 5.2.1 Cotação de preços em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.
- 5.2.2 Preço unitário, total e global do objeto, cotado, podendo observar o modelo de planilha de preços (Anexo II) deste Edital. Em caso de divergência entre os valores propostos, serão considerados os valores unitários. O preço global da proposta deverá ser escrito em algarismos e por extenso.
- 5.2.3 Os preços para fornecimento deverão ser apresentados com precisão de até (02) duas casas decimais.
- 5.2.4 Declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
- 5.2.5 A empresa deverá cotar todos os itens.
- 5.2.6 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 5.2.7 Indicação de telefone para contato.
- 5.2.8 Indicação de e-mail (Para fins de assinatura do contrato, a empresa ou pessoa física será <u>convocada</u> <u>através do e-mail indicado</u>).
- 5.3 Serão corrigidos automaticamente pela pregoeira quaisquer erros materiais de cálculo.
- 5.4 Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital.
- 5.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 5.6 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência pela pregoeira ou Comissão de Apoio.
- 6.1.1. Será realizada a autenticação de cópias simples de documentos com a apresentação de cópias autenticadas como originais.
- 6.2- Os documentos necessários serão:
- 6.2.1- Prova de inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).
- 6.2.2- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 6.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- 6.2.4 Prova de regularidade com as Fazendas Federais:
 - 6.2.4.1 Secretaria da Receita Federal e;
 - 6.2.4.2 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
 - 6.2.4.3 Relativa à Seguridade Social (INSS).
- 6.2.5 Certidão de Regularidade de Situação CRS perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 6.2.6 Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante apresentação de certidão expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal 12.440/2012.
- 6.2.7 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 6.2.8 Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual e última alteração (se houver).
- 6.2.9 Comprovação, mediante apresentação de Atestado de Capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual mencione expressamente a prestação de serviços em conformidade com o objeto que se está propondo (vedada exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), conforme modelo no Anexo V.
- 6.2.10 Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, conforme modelo no Anexo IV.
- 6.2.11 Para fins de qualificação técnica, das instalações e dos equipamentos, a empresa deverá apresentar:
- a) Declaração de que disponibilizará estúdio na cidade de Muriaé para facilitar a locomoção para as diversas Secretarias, com recepção, estúdio de gravação de vídeo, estúdio de gravação de áudio e sala de edição separados, visando evitar aglomerações, respeitando as regras de distanciamento impostas pela Covid 19.
- b) Declaração de que disponibilizará estúdio climatizado com acústica e demais equipamentos relacionados a seguir, visando a produção de materiais de qualidade:



- Teleprompter; tripé profissional com cabeça esférico e regulagem de altura horizontal; chroma Key; pelos menos duas câmeras profissionais com CCD de 1/2 polegada; mesa de som profissional como por exemplo Yamaha, Mackie ou similares; mesa de áudio de primeira linha com no mínimo 10 canais; mínimo de 2 microfones de primeira linha e ao menos 1 lapela sem fio e um microfone de mão para entrevistas com Smartphones, Iphone e Android; microfone condensador profissional para gravação de voz como por exemplo Shure, Sennheiser ou similares; mínimo de 2 monitores de vídeo tela plana; iluminação profissional com 3200 K (iluminação a frio, luz principal, luz preenchimento, contraluz e cenário); iluminação de LED e rebatedor para uso em externas com iluminação natural; gravador digital como por exemplo Tascam DR-60D MKLL ou similar, para atender às necessidades de áudio para gravação externa com conversor digital para áudio preciso para captura.
- c) Declaração de que disponibilizará estúdio de gravação com ilha de edição composta por computadores adequados e software de edição Adobe Premiére (ou similar), sendo que a ilha de edição deverá ter no mínimo 3TB para armazenamento dos vídeos.
- d) Declaração de que terá disponível 01 drone linha profissional com registro na ANATEL*, com no mínimo 4 baterias, CMOS de 1 polegada e 20MP para fotos aéreas;
- * A exigência de registro na ANATEL faz-se necessária, visando a segurança durante gravações, tendo como objetivo evitar interferências do Drone em outros serviços como, por exemplo, as comunicações via satélite.
- 6.2.12 Declaração de que NÃO possui impedimentos e vedações de participação e contratação pelos motivos dispostos no Art. 33 da Lei Orgânica Municipal e no Art. 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme modelo no Anexo IX.

6.3 - Disposições Gerais da Habilitação:

- 6.3.1 Não serão aceitos protocolos de entrega, declarações ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 6.3.2 As certidões exigidas (sub-itens 6.3.2 a 6.3.7) que não contiverem expresso o prazo de validade, não poderão ter data anterior a 180 (cento e oitenta) dias da data do recebimento das propostas.
- 6.3.3 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a pregoeira considerará o proponente inabilitado.

7 - DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 7.1 Aberta a sessão, os credenciados entregarão à pregoeira o envelope "Proposta de Preços" e "Documentos de habilitação". Os envelopes de habilitação permanecerão fechados sob a guarda do mesmo.
- 7.2 A pregoeira procederá imediatamente à abertura do ENVELOPE-PROPOSTA, que verificará os preços cotados e a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, desclassificando, aquelas que estiverem em desacordo com o edital.
- 7.2.1 Para fins de classificação, a pregoeira realizará o julgamento: "Menor preço global".
- 7.3 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, as situações previstas neste edital e anexos.

- 7.4 Classificada as propostas, o autor da proposta de MENOR PREÇO, observando o disposto no item 7.2.1 deste edital, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço, ou as 03 (três) melhores propostas de preços quando não ocorrer ofertas no intervalo de dez por cento, conforme disposto na Lei nº 10.520/2002, será dada oportunidade de disputa.
- 7.5 Será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 A rodada de lances verbais será repetida até que não haja nenhum novo lance verbal.
- 7.7 O proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, será excluído da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo mesmo, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.8 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.8.1 Será desclassificada a proposta cujo preço exceda o valor orçado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ou que estejam manifestamente inexequível.
- 7.9 Declarada encerrada a etapa competitiva do item e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação do licitante que tiver ofertado menor preço.
- 7.10 Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a pregoeira declarará a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 7.11 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.11.1 Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.11, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela pregoeira, Equipe de Apoio e o (s) licitante (s) presente (s).
- 7.13 Lavrada a ata, o processo licitatório será apreciado pela Procuradoria Jurídica do Município de Muriaé, o qual emitirá o parecer. Caso favorável, o certame será homologado pela autoridade superior, com posterior elaboração da Ata de Registro de Preços e respectivas assinaturas.

8 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, desde que devidamente justificado.
- 8.1.1 Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9 - DOS RECURSOS

- 9.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pela pregoeira ao vencedor.
- 9.3 Qualquer recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na área de coordenação da Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, em Muriaé-MG, devendo o mesmo ter efeito quando solicitado por escrito a pregoeira.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.
- 13.2 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- 2 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;



- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- VI 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- II mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.3 Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

11.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento:

DOTAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.01.01-3390.36.00-04.131.0003-2.004	100.99
02.01.01-3390.39.00-04.131.0003-2.004	100.99

12 - DOS PRAZOS

- 12.1 A prestação de serviço deverá ocorrer em até **5 (CINCO) dias úteis**, a partir da "Autorização de Serviço".
- 12.2 Prazo do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei 8666/93.

1	,	/	,	1
Inicia-ca am	, ,	'e encerra-se em	,	/

- 12.3 A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação das demais licitantes, até a formalização do contrato com a adjudicatária, devendo as empresas retirá-los até 05 (cinco) dias após este fato, sob pena de inutilização dos documentos neles contidos.
- 12.4 A vencedora deverá assinar o Contrato, dentro do prazo de <u>até 05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da sua convocação, no CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL "PRESIDENTE TANCREDO NEVES", no Departamento de Licitação, situado na Av. Maestro Sansão, nº 236 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou, assinar no mesmo prazo, através de assinatura eletrônica.
- 12.4.1 Para fins de assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar possuir a qualificação técnica instalações e equipamentos, declarados pela proponente no item 6.2.11, letras "a, b, c, d" deste edital. O Setor de Imprensa deverá emitir Certidão em que conste sobre a aptidão da vencedora, conforme exigências. A visita do servidor no local para averiguação deverá ser previamente agendada com a futura contratada, num prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis.
- 12.4.2 A convocação para assinatura do contrato dar-se-á por meio eletrônico, ou seja, através do e-mail indicado na Proposta Comercial da proponente.
- 12.4.3 Caso o representante legal da empresa não assine o contrato no prazo estabelecido no item 12.4, a Prefeitura Municipal de Muriaé convocará a empresa segunda colocada, verificando a aceitabilidade, na ordem de classificação, em conformidade com a legislação.
- 12.4 A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

13 - DO PAGAMENTO

13.1 - Será pago à adjudicatária os valores devidos pela prestação dos serviços mensalmente, à prazo, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal pela contratada e da comprovação e atestação pelo servidor encarregado da gestão do recebimento, sendo efetuada a retenção de tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a lei, da seguinte forma:



- 13.1.1 O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela adjudicatária, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, número da conta e agência com a qual opera. O município de Muriaé não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.
- 13.2 Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 13.3 A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema. No caso de empresas estabelecidas no município de Muriaé, a adjudicatária deverá comprovar regularidade com o município, através da apresentação da CND Municipal.

14 - A REPACTUAÇÃO

14.1 - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do edital, independentemente de transcrição.
- 15.2 É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.3 A presente licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, sendo anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem qualquer tipo de indenização.
- 15.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pela pregoeira.
- 15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.
- 15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 15.9 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade, qualidade e a segurança da contratação.
- 15.10 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, a pregoeira, na área de coordenação da **Prefeitura Municipal de Muriaé/Departamento de Licitação, ou pelo e-mail:** <u>licitação@muriae.mg.gov.br</u>
- 15.11 Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 15.12 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes de Decreto, Leis e portarias relacionadas com esta modalidade de licitação.
- 15.13 As decisões da pregoeira serão publicadas no *site* do Departamento de Licitações: www.muriae.mg.gov.br
- 15.14 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Comarca de Muriaé-MG, com exclusão de qualquer outro.

Muriaé-MG, 17 de maio de 2021

Danielle Cassimiro Chaves Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

- A contratação de Produtora de Áudio e Vídeo tem como objetivo alcançar os resultados desejados pela Secretaria Municipal de Governo, buscando viabilizar a continuidade da realização de programas televisivos, mídias sociais, rádios sobre as atividades realizadas por este Poder Executivo, bem como a produção de vídeos institucionais para veiculação interna ou externa.
- Como benefícios decorrentes dos produtos da contratação, estão a divulgação das ações realizadas pela Prefeitura Municipal de Muriaé, o fortalecimento e a melhoria da imagem institucional, o estímulo ao controle social e a intensificação da comunicação com a sociedade.
- Note-se, ademais, que aludida contratação busca, ainda, dar efetividade ao princípio da publicidade dos atos desta administração, na medida em que possibilitará que a sociedade de Muriaé acompanhe, na íntegra, os principais acontecimentos.

2. **OBJETO**:

- A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de produção audiovisual, para a divulgação e/ou publicidades de caráter informativo, institucional e de prestação de contas, sobre as atividades da Prefeitura Municipal de Muriaé

3. PRODUTOS:

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	12	MÊS	Fornecimento de equipamento para a equipe de jornalismo da Prefeitura Municipal, compreendendo: microfones Shure ou similar, microfone para celular Iphone ou Android, tripés para câmera profissional e celular, materiais de iluminação led para fins de gravações
2	12	MÊS	Produção de 01 filme/vídeo, mensalmente, com até 5 minutos, com captação de imagens, edição, trilhas licenciadas, pós-produção e tratamento (sendo que o (s) locutor (es) e/ou apresentador (es) serão por conta da Prefeitura Municipal)
3	12	MÊS	Produção de 02 filmes/vídeos, semanalmente, com até 60 segundos, com captação de imagens, edição, trilhas licenciadas e pós-produção (sendo que o (s) locutor (es) e/ou apresentador (es) serão por conta da Prefeitura Municipal)
4	12	MÊS	Produção de 01 programa para rádios, semanalmente, com até 10 minutos de material (jornalístico, entrevistas e boletins informativos, podendo ser divididos em blocos de duração variada, com vinhetas de passagem e encerramento, trilhas sonoras)
5	12	MÊS	Produção de 02 spots publicitários, semanalmente, com até 60 segundos (sendo que o (s) locutor (es) serão por conta da Prefeitura Municipal)

4. FASES DE IMPLEMENTAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA E PRAZOS:

- 4.1. Considerando que a prestação de serviços de produtora de áudio e vídeo para realização de programas, reportagens e vídeos institucionais é uma atividade complexa e especializada, a empresa contratada deverá ter experiência na área política.
- 4.2. As produções são de responsabilidade da empresa proponente, sendo que as veiculações dar-se-ão por conta da Prefeitura Municipal de Muriaé em emissoras de televisão, mídias digitais, rádios etc
- 4.3.O tema/pauta e elaboração do roteiro das matérias serão fornecidos pelo Gabinete Municipal, devendo a empresa realizar a produção.
- 4.4.O arquivamento das produções serão por conta da Prefeitura Municipal, devendo a empresa entregar a produção através de pendrive ou similar.
- 4.5.Os trabalhos da empresa contratada deverão ser entregues em datas pré-agendadas, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Muriaé, sendo os serviços autorizados pelos Gabinete Municipal.
- 4.6.A empresa contratada deverá estar disponível de domingo a domingo, para cobrir os eventos da Prefeitura conforme agenda que será disponibilizada semanalmente pelo Gabinete.
- 4.6.1. Os serviços serão prestados dentro do perímetro urbano e rural de Muriaé, e ainda, no estúdio da empresa contratada.
- 4.7. As produções deverão ser previamente aprovadas pelo Gabinete Municipal, para posterior veiculação.
- 4.8. O prazo de prestação do serviço será de 5 (cinco) dias, após emissão da ordem de serviço a ser emitida pelo setor de publicidade e propaganda.
- 4.9. A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS:

5.1 – Da qualificação técnica, das instalações e dos equipamentos, conforme edital (documentos de habilitação).

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste edital;
- 6.2. A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto, seus anexos e demais partes deste Edital;
- 6.3. A Contratada não poderá, sob nenhuma hipótese, repassar aos seus empregados os custos com materiais de apoio operacionais e uniformes;
- 6.4. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste termo, bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante;.



- 6.5. A Contratada deverá relatar a Contratante toda e quaisquer irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- 6.6. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 6.7. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Muriaé ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;
- 6.8. Responsabilizar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de todos os seus funcionários;
- 6.9. Seguir as orientações e diretrizes do Setor de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo para a produção dos serviços, bem como os demais produtos contratados sob demanda;
- 6.10. Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias;
- 6.11. Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo, bem como dos demais produtos contratados sob demanda.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Permitir o acesso aos empregados da Contratada às suas dependências, proporcionando todas as facilidades para que essa possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos;
- 7.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s) à Contratada após a efetiva entrega dos serviços e emissão do termo de recebimento definitivo, de acordo com os prazos elencados neste Termo de Referência;
- 7.3. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993 e alterações;
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 7.5. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 7.6. Exigir, a qualquer tempo, comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a contratação.
- 7.7. Fornecer as informações solicitadas sobre a proposta editorial e dados técnicos, bem como outras informações necessárias ao perfeito andamento dos serviços.

8. PAGAMENTO

8.1 – Ocorrerá mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após o cumprimento do objeto, mediante emissão da nota fiscal.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

À Prefeitura Municipal de Muriaé Departamento de Licitação

Propomos a prestação dos serviços, conforme quadro a seguir e processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2021.

ITENS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VLR. MENSAL	VLR. TOTAL (para 12 meses)
1	12	MÊS	Fornecimento de equipamento para a equipe de jornalismo da Prefeitura Municipal, compreendendo: microfones Shure ou similar, microfone para celular Iphone ou Android, tripés para câmera profissional e celular, materiais de iluminação led para fins de gravações.		
2	12	MÊS	Produção de 01 filme/vídeo, mensalmente, com até 5 minutos, com captação de imagens, edição, trilhas licenciadas, pós-produção e tratamento (sendo que o (s) locutor (es) e/ou apresentador (es) serão por conta da Prefeitura Municipal)		
3	12	MÊS	Produção de 02 filmes/vídeos, semanalmente, com até 60 segundos, com captação de imagens, edição, trilhas licenciadas e pós-produção (sendo que o (s) locutor (es) e/ou apresentador (es) serão por conta da Prefeitura Municipal)		
4	12	MÊS	Produção de 01 programa para rádios, semanalmente, com até 10 minutos de material (jornalístico, entrevistas e boletins informativos, podendo ser divididos em blocos de duração variada, com vinhetas de passagem e		



			encerramento, trilhas sonoras)	
5	12	MÊS	Produção de 02 spots publicitários, semanalmente, com até 60 segundos (sendo que o (s) locutor (es) serão por conta da Prefeitura Municipal)	
VA	VALOR GLOBAL =			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA P	POR EXTENSO: ().
	a inclui todos os custos e despesas, ta ninistração, materiais, serviços, encargo	

embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto constante no edital e anexos do

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos.

processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 040/2021.

DADOS DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA PROPONENTE:	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ sob nº:
Endereço Completo:	Fax:
Telefone:	E-mail:
DADOS BANCÁRIOS:	

Local e data

Empresa Proponente ou Pessoa Física Representante legal

ANEXO III - MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr. (a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº e CPF nº, a participar da Licitação instaurada
pelo Município de Muriaé na modalidade de Pregão Presencial nº 040/2021, na qualidade de
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.
, de de 2021
Local, data.
CADIMADO DA FRADRECA E ASSINIATURA
CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO

Eu,	, CPF n°,
representante legal da empresa	, no Procedimento Licitatório nº/2021,
deste MUNICÍPIO DE MURIAÉ - MG, edital de Pregão Pres	encial nº 040/2021, declaro, sob as penas da Lei
que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art.	7º da Constituição da República, não possuímos
em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito)	anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho	, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14
(catorze) anos.	
	_ de de 2021
Local, data	1.
Assinatura e C (Representante	
Obs: Emitir em papel que identifique a licitante ou por carir	mbo que a identifique.

Declaração a ser emitida pela licitante e assinada por seu representante legal.

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE CAPACITAÇÃO

	Atestamos para os devidos fins que a empresa,	inscrita no
CNPJ sob nº	, prestou serviços de, e vem	cumprindo
	o solicitado por esta empresa.	·
	Conforme o exposto, asseguramos que os são de boa quali	dade.
	Sem mais para o momento,	
	É o que nos cumpre informar.	
	2 o que nos campre informari	
	, de de de	
	Local, data.	
	Assinatura e Cargo	
	(Representante Legal)	
Obs: Emitir em	papel que identifique a empresa atestante ou por carimbo que a identifique, coi	nstando no
	ço completo, telefone e CNPJ.	
-		

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Α	empresa			inscrita		CNPJ	sob	0	n
-			intermédio	de sei	•	sentante	legal	o(a)	Sr
(a)_			ortador do		umento	de	DA	Identio	
nº Loi	que cumpre os requisito		no CPF sob o nº						
	dição da empresa: Micro		•						
	ei Complementar nº 123.								
	e artigo, estando apta a								
prev do (Declaramos possuir restr visto no artigo 43, Parágra contrário, decairá o dire eral nº 8.666/93.	afo 1º da lei C	Complementar n	º 123/06,	para regu	larização,	estando	ciente	que
Obs	ervação: Em caso afirmat	ivo, assinalar	a ressalva acima	1.					
			,de	<u> </u>	_ de 2021				
			(assinatura	a)					
		(nome do	representante I	egal da en	npresa)				
assi	ervação: Esta declaração inada pelo(s) seu(s) repre e identifique a proponento	sentante(s) le	•	•					

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO №/2021 PREGÃO №040/2021 PROCESSO № 082/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
Aos dias do mês de do ano de, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ, entidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-Ministério da Fazenda sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede à com sede no Centro Administrativo Municipal Presidente Tancredo Neves, à Av. Maestro Sansão, 236, Centro, Muriaé-MG, neste ato representada por Carteira de Identidade, residente e domiciliado nesta cidade de Muriaé-MG, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, bairro,, daqui por designada CONTRATADA, neste
ato representada pelo Sr, portador do CPF nº, lavra o presente Contrato, referente ao Pregão 040/2021, que objetiva, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se este contrato em documento vinculativo e obrigacional às partes, em conformidade com a Lei 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Contratação de serviços de produção audiovisual, para a divulgação e/ou publicidades de caráter informativo, institucional e de prestação de contas, sobre atividades da Prefeitura Municipal de Muriaé.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA
A prestação de serviço deverá ser atendida em até 05 (CINCO) dias úteis, a partir da "Autorização de Serviço", em conformidade com cronograma do setor de imprensa.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE E ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O CONTRATANTE indica o Sr, residente e domiciliado nesta cidade, como seu representante para acompanhamento, fiscalização e assinar a respectiva nota, que servirá de confrontante, legal das mercadorias fornecidas. Cabendo a CONTRATADA facilitar em todas as suas fases, o desempenho desta função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado. Parágrafo único - Qualquer impedimento ao andamento do objeto deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Compete a CONTRATANTE:
Pregão Presencial 040/2021 Marcelo Stiti de Paula VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- b) Pagar a importância correspondente ao fornecimento, no prazo contratado.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo. Conforme art. 65,
- § 1º O contratado fica obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50 % (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.
- § 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: Inciso II As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da aquisição do objeto.
- b) Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- c) Apresentar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, documentos que a mesma exigir.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- e) Fornecer, conforme exigência do edital e setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses com início em/............ e encerramento em/......., podendo ser prorrogado em até 60 meses, nos termos da Lei 8666/93.
- b)) A Prefeitura Municipal de Muriaé, através da secretaria requisitante poderá em qualquer momento solicitar o cancelamento do contrato, em caso do fornecimento não atender às condições mínimas de qualidade para o fim a que se destina, causando prejuízos e transtornos à Prefeitura Municipal de Muriaé.

Parágrafo primeiro - A paralisação das atividades, por iniciativa da CONTRATADA, implicará na rescisão, de pleno direito deste contrato, caso em que o CONTRATANTE se obriga tão somente a pagar pelos fornecimentos, porventura fornecido até o momento da rescisão do presente instrumento.

Parágrafo segundo - Se ocorrer motivo de força maior ou comprovado caso fortuito, que determine a suspensão do cronograma de fornecimento, o presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, de pleno direito, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
02.01.01-3390.36.00-04.131.0003-2.004	100.99
02.01.01-3390.39.00-04.131.0003-2.004	100.99

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor abaixo discriminado, pela prestação de serviços, inclusos todas as despesas que venham ocorrer, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

* (ANEXAR QUADRO DE SERVIÇOS, COM VALORES ADJUDICADOS) *

VALOR GLOBAL DO CONTRATO POR EXTENSO: ()

O pagamento é mensal, em **até 30 (TRINTA) dias**, atestado o cumprimento do objeto licitado e apresentação da fatura, de acordo com o presente certame e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos forem entregues em desacordo com as especificações constantes na proposta.

PARÁGRAFO QUINTO - Os preços propostos poderão ser objeto de repactuação entre as partes, com base na adequação aos novos preços de mercado, devendo a contratada justificar e comprovar os reajustes praticados com notas fiscais e planilhas, respeitadas as disposições legais vigentes.

Deverá ser montado processo administrativo, protocolado na Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada pagamento efetuado pela **Prefeitura Municipal de Muriaé-MG**, a adjudicatária deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social — INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação "ON-LINE", sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Prefeitura Municipal de Muriaé, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pregão Presencial 040/2021

Marcelo Stiti de Paula VISTO, Assessoria Jurídica de Licitações



- 13.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do Decreto nº 8.840/2018 de 18 de dezembro de 2018.
- 13.2 O fornecedor que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas dos instrumentos contratuais, der causa a atraso no cumprimento dos prazos neles previstos ou à sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:
- **3**-0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e
- VI 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao fornecedor a oportunidade de defesa, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor das parcelas devidas pela Administração;
- II mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução, após prévia inscrição do débito em dívida ativa.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- § 3º Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o fornecedor pela sua diferença, devidamente atualizada, desde a data de sua aplicação, segundo a variação positiva do IPCA-E ou índice que venha a lhe substituir e acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



- § 4º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 5º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II o atraso decorrente de culpa da Administração, mesmo que concorrente, ou de fatores excepcionais e extraordinários devidamente reconhecidos pela Administração; e
- III a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 6º Se a recusa em assinar o instrumento contratual for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.
- § 7º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade, sendo concedidos, nesta hipótese, os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- § 8º A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.
- 13.3 Declaração de inidoneidades nos termos do Decreto nº 8.840/20189 de 18 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso do Inciso II do art. 79, deverá haver manifestação, por escrito, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - Por interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o FORO DA COMARCA DE MURIAÉ, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	Muriaé (MG), _	de	de
		CONTRATA	ANTE
	REPRES	CONTRATA SENTANTE LEG	ADA GAL NOMEADO
TESTEMUNHAS:			
1	CPF sob r	n°	
2-	- CPF soh n	٥	

ANEXO VIII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS LEIS MUNICIPAIS Nºs 5.446/2017 E 5.524/2017

Eu,	, CPF n°	, r	epresentante legal o	da empresa
	no Procedimento Licitatór	io nº 082/2021,	deste MUNICÍPIO D	e muriaé -
MG, edital de Pregão Presencia	l nº 040/2021, declaro, sob	as penas da Lei o	ιμе em cumprimento	ao disposto
na Lei Municipal nº 5.446/201	7 e suas posteriores altera	ções, não possu	ímos condenações e	m nome da
empresa e nem de seus sócios e	em processos criminais trans	sitados em julgad	do por corrupção ativ	a, tráfico de
nfluência, impedimento, pertu	urbação ou fraude de con	corrências, form	nação de quadrilha,	ambientais,
contra a vida, contra o patrii	mônio, lavagem de dinhei	ro, ou quaisque	r outros crimes rela	acionados à
malversação de recursos públic	os.			
		_de	de 2021	
	Local, data	ı .		

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULOS IMPEDITIVOS

	ociedade empresária		
no endereço ₋	, represent	tada pelo(a) Sr.(a)	, residente e
domiciliado(a) n	o endereço	, portador do RG n°	, CPF n°
	, DECLARA a quem possa in	iteressar, em especial para os	fins de participação em
	rio e eventual contratação cor		
	direta, que NÃO possui impedin	·	
-	s no Art. 33 da Lei Orgânica Muni	•	•
•	S 110 Art. 33 da Lei Organica Muni	cipal e 110 Art. 9=, da Lei Federa	i ii= 8.000, de 21 de juiiii0
de 1993.			
Por	ser verdade, firmo a presente dec	laração para que surta efeitos ju	urídicos e legais.
		de	_de 2021
	Lo	cal, data.	

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE LEGAL
IDENTIFICAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO FIRMATÁRIO